



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.315 DE 21 DE MARÇO DE 2024

PUBLICADO NO ÁTRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
EM 21 / 03 / 2024


Altera a Lei Municipal nº 1.088/2016, que fixa o valor a ser pago a título de adicional de insalubridade aos profissionais que atuam nas atividades que especifica no setor serviços urbanos, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA** aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

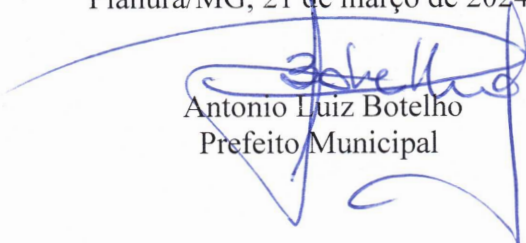
Art. 1º Fica alterado o Parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.088/2016, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Parágrafo único Os demais servidores lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Assuntos Urbanos e Planejamento, do Município de Planura, que não estejam enquadrados no caput do presente artigo, caso venham a desempenhar suas atividades em locais com contato permanente com os agentes biológicos, terão direito a receber o referido adicional, mediante relatório da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Assuntos Urbanos e Planejamento, indicando a nomeação para a função insalubre e o período de sua incidência. (N. R.)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura/MG, 21 de março de 2024


Antonio Luiz Botelho
Prefeito Municipal